



Programa CAPES/UDELAR - Projetos Projetos Conjuntos de Pesquisa



Processo Seletivo 2013

Edital CGPR nº 050/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692/2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional CAPES/UDELAR, conforme o processo de nº 23038.006835/2012-93. O Programa, com base no Protocolo assinado entre Brasil e Uruguai em 19 de agosto de 1998, tem como objetivo estimular, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, o intercâmbio de docentes e pesquisadores brasileiros e uruguaios, vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (IES), visando à formação de recursos humanos de alto nível no Brasil e no Uruguai, nas diversas áreas do conhecimento.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A seleção será regida por este edital e executada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. No Uruguai, a seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos pela Direção Geral de Relações e Cooperação da Universidade de La República (UDELAR);
- 1.2 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação e o aperfeiçoamento de docentes e de pesquisadores e a cooperação binacional;
- 1.3 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio do financiamento de bolsas de estudo, diárias, seguro saúde, auxílio instalação, transporte aéreo para docentes e para discentes e recursos para aquisição de material de custeio.

2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 As instituições e cursos participantes deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Vínculo a programa de pós-graduação avaliado pela CAPES, com conceitos 3 a 7;
 - 2.1.2 Comprometimento na publicação conjunta de trabalhos técnico-científicos;

- 2.1.3 As propostas deverão ter a concordância da Coordenação de Pós-graduação e da Pró-reitoria de Pós-graduação e/ou Pesquisa da IES de vinculação do coordenador proponente;
- 2.1.4 O coordenador brasileiro do projeto deverá possuir o título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo sua equipe composta por no mínimo 2 (dois) doutores;
- 2.1.5 É condição de elegibilidade a apresentação do componente de formação de recursos humanos, ou seja, projetos que não realizem missões de estudo anualmente serão inelegíveis;
- 2.1.6 A duração prevista do projeto será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. A prorrogação estará condicionada à avaliação de relatório parcial das atividades desenvolvidas anualmente;
- 2.1.7 A apresentação da proposta deverá ser efetuada, simultaneamente, pelas equipes brasileira e uruguaia, para a CAPES e para a UDELAR, respectivamente;

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

- 3.1 Serão financiadas pela CAPES, bolsas de estudos, transporte aéreo, diárias, seguro saúde e auxílio instalação para as missões aprovadas nos projetos, que podem ser do tipo **Missão de Trabalho** e **Missão de Estudo**.
 - 3.1.1 **Missões de Trabalho:** Viagem de membro da equipe do projeto, com duração de 07 (sete) a 30 (trinta) dias para realização de atividades de intercâmbio de pesquisa.
 - 3.1.2 **Missões de Estudo:** Concessão de bolsas de estudo nas modalidades Mestrado – Sanduíche, Doutorado-Sanduíche e Pós-Doutorado, tendo duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, de acordo com as normas da CAPES.

4 DAS CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO

- 4.1 Serão autorizadas no máximo 02 (duas) **missões de trabalho** por ano do projeto, uma em cada sentido (1 Brasil-Uruguai e 1 Uruguai-Brasil).
- 4.2 Serão realizadas no máximo 02 (duas) **missões de estudo**, por ano, sendo uma em cada sentido (1 Brasil-Uruguai e 1 Uruguai-Brasil).
- 4.3 Não serão autorizadas trocas de missões de estudo por missões de trabalho.

5 METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO DAS MISSÕES

- 5.1 **Missões de Trabalho:**
 - 5.1.1 Aos pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação **brasileiros**, a CAPES financiará passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional e diárias de acordo com o valor disposto no item 7-1;

- 5.1.2 Para pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação uruguaios, no Brasil, a CAPES financiará as diárias no valor indicado na tabela do item 7.1.
- 5.1.3 As passagens dos pesquisadores uruguaios são financiadas pelo parceiro uruguaio inscrito na UDELAR.
- 5.2 **Missões de Estudos:**
- 5.2.1 Serão concedidos aos estudantes brasileiros, pela CAPES, o financiamento para: passagem aérea, auxílio instalação, seguro saúde e mensalidades da bolsa de estudo no exterior (Item 7.1).
- 5.2.2 Aos estudantes uruguaios em missão de estudo no Brasil a Capes concederá bolsas de estudo no Brasil, segundo os valores indicados na tabela do item 7.1. A passagem do estudante uruguaio será providenciada pelo parceiro uruguaio inscrito na UDELAR.
- 5.2.3 A critério da CAPES, o bolsista obterá o bilhete aéreo por uma das seguintes maneiras: disponibilização do bilhete emitido por agência de viagens licitada pela Fundação ou depósito em conta corrente de auxílio deslocamento, situação na qual o bolsista ficará responsável pela reserva e aquisição da passagem aérea. A instituição do Auxílio Deslocamento está prevista na Portaria CAPES, nº 21, de 24 de fevereiro de 2011. Tendo recebido o bilhete aéreo ou o auxílio deslocamento, o estudante deverá apresentar tão somente cópia dos cartões de embarque para comprovação da viagem, não sendo necessária devolução dos recursos que porventura não forem utilizados na aquisição dos bilhetes aéreos. (item 7.1);
- 5.2.4 Visando o pleno desenvolvimento do grupo de pesquisa apoiado, a CAPES não concederá bolsa para missão de estudo ao coordenador até o final do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação.
- 5.2.5 Cada aluno só poderá realizar uma missão de estudo por nível (mestrado, doutorado, ou pós-doc) de forma a permitir que outros alunos se beneficiem das bolsas oferecidas pelo programa;
- 5.2.6 A concessão da bolsa/missão de estudo ao candidato brasileiros e uruguaios selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à indicação pelo coordenador brasileiro e à assinatura de Termo de Compromisso, no qual se obrigará a:
- a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa;
 - b) Retornar ao país de origem na data prevista e permanecer no país de origem por tempo igual ao da duração da bolsa;
 - c) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;

- d) Ressarcir a CAPES todo o investimento feito na formação, no caso de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- e) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações do manual dos bolsistas, disponível na página do programa, no sítio da CAPES.
- f) O bolsista uruguaio deverá providenciar após a chegada ao Brasil a emissão de seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) junto aos órgãos competentes e providenciar a abertura de conta corrente em banco brasileiro, e enviar estes comprovantes via email para o depósito da mensalidade.

6 DOS RECURSOS DE MATERIAL DE CUSTEIO

- 6.1 A CAPES concederá à equipe brasileira anualmente o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em recursos de material de custeio para execução do projeto, mediante a aprovação do respectivo termo de referência.
- 6.2 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013, e ao “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponíveis na página da CAPES <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>.
- 6.3 Outras orientações estão disponíveis no manual de orientações técnico-financeiras, disponível na página do programa, no sítio da CAPES.

7 DO DETALHAMENTO DOS VALORES

- 7.1 Os valores financiados para aquisição de auxílio instalação, de seguro saúde, de bolsas para os estudantes em missão de estudo, bem como das diárias para docentes em missão de trabalho, regulados pelas portarias CAPES/DGES, nº 11 de 10 de março de 2011 e Portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012, Portaria Conjunta nº-1, de 28 de março de 2013 encontram-se detalhados na tabela que segue abaixo, podendo ser alterados durante a execução dos projetos, de acordo com a legislação vigente:

Tipo de Auxílio			
Para brasileiros	Valor Concedido	Para uruguaios	Valor Concedido
Auxílio Instalação*	US\$ 2.100,00	Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche	R\$ 2.200,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche	US\$ 1.300,00		
Auxílio Instalação*	US\$ 1.300,00	Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche	R\$1.500,00
Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche	US\$ 1.150,00		
Auxílio Instalação*	US\$ 1.300,00	Diária – Missão de Trabalho	R\$240,00
Seguro Saúde*	US\$ 90,00/mês		
Auxílio Deslocamento**	US\$ 736,00	Passagem financiada pela UDELAR	Cotação do dia
Diária – Missão de Trabalho	US\$ 120,00		

* pago em parcela única.

**será pago:

Em única parcela, para missões de estudos de até 6 meses, cujo equivalente em reais será pago em conta no Brasil.

Em duas parcelas, para missões de estudos de 7 a 12 meses, sendo a primeira depositada em reais em conta no Brasil e a segunda depositada juntamente com o pagamento das últimas parcelas de bolsas

8 DAS INSCRIÇÕES

- 8.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 9.1 e que podem ser encontradas no sítio da Capes em <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/uruguai/capesudelar>
- 8.2 Na CAPES, o candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, **exclusivamente** via Internet, até as 23h59 do dia 30 de agosto de 2013, conforme estabelecido no calendário (item 10).
- 8.3 Na UdelaR, a inscrição das propostas de Projetos Conjuntos de Pesquisa será realizada mediante preenchimento do formulário de inscrição online disponível na página Web da CAPES. Uma cópia do formulário e dos documentos solicitados deverão ser apresentados em papel e em formato eletrônico na **Dirección General de Relaciones y Cooperación de la Universidad de la República (Brandzen 1984 piso 9) impreterivelmente até as 16 horas do dia 16 de agosto de 2013.**
- 8.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

- 8.5 A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de problemas computacionais, deverá ser contatado o setor de informática da Capes pelo e-mail: bex_cgim@capes.gov.br ou pelo telefone: (61)2022-6160/2022-6850.
- 8.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

9 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 9.1 No ato da inscrição, o coordenador da equipe brasileira deverá preencher o formulário disponível na página web da CAPES, <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/uruguai/capesudelar> e apresentar a documentação a seguir enumerada:
- 9.1.1 Cartas de apresentação da Pró-Reitoria da IES brasileira e equivalente uruguaia, apontando o interesse institucional no projeto;
- 9.1.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe uruguaia;
- 9.1.3 Detalhamento do projeto, o qual deverá conter:
- Fundamentação teórica;
 - Objetivo;
 - Metodologia;
 - Descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
 - Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
 - Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;
 - Cronograma de implementação de bolsas de estudos e de missões de trabalho;
 - Plano de aplicação dos recursos destinados à aquisição de material de consumo;
- 9.1.4 Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e uruguaia.
- 9.1.5 Projeto Conjunto entre o grupo de pesquisa brasileiro e uruguaio.
- 9.2 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente, ou seja, propostas apresentadas somente em um dos dois países, fora do prazo, ou com documentação incompleta.

- 9.3 O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

10 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
Até 30 de Agosto de 2013	Inscrição de novas propostas
Novembro de 2013	Avaliação das propostas
Dezembro de 2013	Divulgação do Resultado Final
Janeiro de 2014	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos.

11 DA SELEÇÃO

- 11.1 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório, conforme descritas a seguir:
- 11.2 **Primeira Etapa** – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.
- 11.3 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:
- 11.3.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;
- 11.3.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- 11.3.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- 11.3.4 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e
- 11.3.5 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.
- 11.4 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria 77 de 27 de maio de 2011.
- 11.5 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam ao Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 e, mais especificamente, à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico tarefa que cabe ao Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, cujas atribuições foram estabelecidas pela portaria CAPES nº 77 de 27 de maio de 2011.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- 11.6 **Quarta Etapa** – Avaliação final será realizada em Reunião Conjunta, com a participação de autoridades, equipe técnica e colaboradores da CAPES e da UDELAR, quando serão considerados: o mérito, a relevância técnica – incluindo a produção acadêmica/científica dos grupos de pesquisa envolvidos, a priorização e os pareceres individuais de cada projeto.
- 11.7 A CAPES apoiará até 15 (quinze) projetos conjuntos de pesquisa. O limite estabelecido poderá, a critério das agências financiadoras (CAPES e UDELAR), ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

12 DO RESULTADO FINAL

- 12.1 A divulgação do resultado final ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados>
- 12.2 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de correspondência oficial da CAPES até o recebimento do recurso no setor de protocolo da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.
- 12.3 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico capesudelar@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores ad hoc que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.
- 12.4 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.
- 12.5 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.
- 12.6 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais, e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro, UDELAR.

13 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1 Com a publicação do resultado da seleção, um ofício com detalhamento dos itens aprovados para o primeiro ano do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo **Conta Pesquisador** serão encaminhados ao coordenador do projeto brasileiro.
- 13.2 O Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto pode ser encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

14 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 14.1 **Relatório parcial** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto ao final de cada ano de projeto.
- 14.2 **Prestação de contas** – deve ser realizada anualmente, após 60 dias do término de cada ano fiscal. A prestação de contas final deverá ser enviada 60 dias após o encerramento do projeto para o endereço: CPCC - Prestação de contas e convênios – SBN Qd 2 Bl L Lote 06, térreo - CEP 70040-020 - Brasília, DF.
- 14.3 **Renovação dos projetos:** A renovação do projeto por mais um ano não é automática, dependendo da análise e da aprovação do relatório parcial. A carta de solicitação de renovação dos projetos deverá ser enviada juntamente com o relatório parcial. A não realização de missões de estudo ou ausência de solicitação de recursos poderá acarretar a não renovação do projeto.
- 14.4 **Relatório final** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto.

15 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 O coordenador é responsável por manter seus dados cadastrais e da equipe atualizados.
- 15.2 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta prévia, devidamente fundamentada, feita pelo postulante coordenador do projeto e encaminhada via email.
- 15.3 Toda correspondência relativa ao projeto deverá ser encaminhada Capes no seguinte endereço:

- **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Andar
70040-020 – Brasília – DF
Email: capesudelar@capes.gov.br

- **Universidad de La Republica - UDELAR**

Brandzen 1984, apto 901, Montevideo, Uruguay.
E-mail 1: abuti@oce.edu.uy
E-mail 2: cpereyra@oce.edu.uy